



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### LEI MUNICIPAL Nº 416 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área 2.411,62m<sup>2</sup>. (dois mil, quatrocentos e onze metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para o ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria de Segurança Pública, uma área de terras pertencente ao patrimônio público municipal, medindo 2.411,62m<sup>2</sup>. (dois mil, quatrocentos e onze metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), localizada no perímetro urbano da cidade, no Loteamento Cidade Nova conforme memorial descritivo a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P4, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 8.406.198,36m e E 731.164,81m; deste segue confrontando com a RUA B, por uma distância de 43,78m até o vértice P5, de coordenadas N 8.406.162,48m e E 731.190,00m; deste segue confrontando com a RUA F, por uma distância de 64,50m até o vértice P6, de coordenadas N 8.406.125,45m e E 731.137,01m; deste segue confrontando com a RUA A, por uma distância de 43,73m até o vértice P7, de coordenadas N 8.406.167,64m e E 731.125,53m; deste segue confrontando com a RUA G, por uma distância de 49,87m até o vértice P4, ponto inicial da descrição deste perímetro de 201,88 m e área de 2.411,62m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** – O imóvel de que trata o artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para construção, às expensas do donatário, de prédio destinado aos serviços da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, especificamente para o funcionamento de Polícia Conjugada para sediar a Polícia Militar e Polícia Civil no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

município de Candiba - BA.

**Art. 3º.** Haverá reversão do imóvel objeto da presente doação ao patrimônio do Município de Candiba, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada destinação diversa ao imóvel ou se o donatário não cumprir com o encargo previsto no artigo anterior.

**Art. 4º.** O bem objeto da presente doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 5º** – Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias juntamente à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Candiba, a fim de firmar o instrumento público de doação e, após, promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da celebração do instrumento de doação.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candiba-BA, em 06 de novembro de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO**

**Prefeito Municipal**